

## PROJETO DE LEI Nº 121, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

**Origem:** Poder Executivo

*“Altera o artigo 39, inciso IV, da Lei Municipal Nº 2749/2016 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Arvorezinha, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Fica alterado no Artigo 39, o inciso IV, da Lei Municipal Nº 2.749/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Constituem Recursos do RPPS:**

- I – (...);
- II – (...);
- III – (...);

**IV** - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

<b>Exercício</b>	<b>Alíquota</b>
2020	17,30%
2021	19,54%
2022	20,67%
2023	31,31%
2024	30,68%
2025	30,06%
2026	29,45%
2027	29,11%
2028	29,12%
2029	29,12%
2030	29,12%
2031	29,12%

2032	29,12%
2033	29,12%
2034	29,12%
2035	29,12%
2036	29,12%
2037	29,12%
2038	29,12%
2039	29,12%
2040	29,12%
2041	29,12%
2042	29,12%
2043	29,12%
2044	29,12%
2045	29,12%
2046	29,12%
2047	29,12%
2048	29,12%
2049	29,12%
2050	29,12%
2051	29,12%
2052	29,12%
2053	29,12%
2054	29,13%

**V** – O produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

**VI** – Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

**VII** – A transferência ao Fundo criado por esta Lei do saldo dos recursos constituídos pelo “ARVOREZINHAPREV” (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arvorezinha – RS), reestruturado pela Lei Municipal nº 2.749 de 28 de junho de 2016, complementado, se for o caso, por aporte de capital que satisfaça o disposto no inciso III, do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998;

**VIII** – Receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º da Constituição Federal;

**IX** – Outros recursos que lhe sejam destinados.

**Parágrafo Único** – As alíquotas previdenciárias instituídas terão sua exigibilidade e incidência a partir do dia 01 de Janeiro de 2021

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e serão exigidas a partir do 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

**Art. 3º**- Revoga – se as Leis 2.851/2017 e Lei 2.863/2017 e o Artigo 39, o inciso IV da Leis Municipais Nº 2.749/2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 30 dias do mês de outubro de 2020.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ROGEMIR DORIGON CIVA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO Nº 121/2020**

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a “Altera no artigo 39, o inciso IV, da Lei Municipal Nº 2749/2016 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Arvorezinha, e dá outras providências”.

Cumpramos ressaltar que a contribuição patronal para o RPPS é uma obrigação dos entes públicos por força da Constituição Federal, justamente para custear o RPPS, pois o poder público é responsável pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS por toda sua existência.

Atento a esse fato, a Legislação Previdenciária prevê mecanismos específicos de sustentabilidade dos RPPS, voltados à garantia da sustentabilidade da previdência social do servidor público, através da exigência do equilíbrio financeiro e atuarial.

Neste âmbito, tem o poder público o inarredável compromisso de manter o RPPS, em boa saúde financeira, assim quando verificada a necessidade, mediante indicações cálculo atuarial, de promover alterações nas alíquotas de contribuição, não pode o Município se furtar de fazê-lo fins de manutenção do equilíbrio

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**  
Prefeito Municipal